



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.**

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Amparo - Paraíba  
C.G.C. 01.612.473/0001-02

**LEI N.044/99**

**Em, 07 de Junho de 1999.**

Assegura a estudantes o direito ao Pagamento de meia-entrada em Espetáculos esportivos, Culturais E de lazer, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus , existentes no Município de Amparo, o pagamento de meia entrada no valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão de espetáculos teatrais , musicais e circenses, em casa de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e de lazer, na conformidade da presente Lei.

Inciso I – Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casa de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo, os locais que por suas atividades proporcionem lazer e entretenimento.

Inciso II – Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular do primeiro e segundo graus, no Estado da Paraíba, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art.2º – A Identificação do Estudante, para o gozo do beneficio estabelecido nesta Lei, será feita através da Carteira de Identificação Estudantil CIE, emitida pelo Centro Estudantil Campinense e região.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.**

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Amparo - Paraíba  
C.G.C. 01.612.473/0001-02

**3.2.3.00- TRANSFERÊNCIA E INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

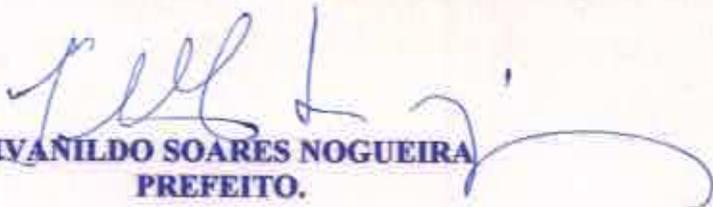
**3.2.3.10- SUBVENÇÃO SOCIAL.....R\$ 3.600,00**

Art. 4º – Para cobertura das despesas de que trata o artigo 2º fica o Poder executivo autorizado a anular parcial ou total dotações do orçamento vigente , bem como, demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art.5º – Esta Lei entrara em vigor apartir desta data , com seus efeitos jurídicos com a vigência apartir do dia 01 de março de corrente ano.

Art.6º – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 DE JUNHO DE 1999.**

  
**IVANILDO SOARES NOGUEIRA  
PREFEITO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.**

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Amparo - Paraíba  
C.G.C. 01.612.473/0001-02

**LEI N.º 050/99**

**Em, 27 de Setembro de 1999**

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

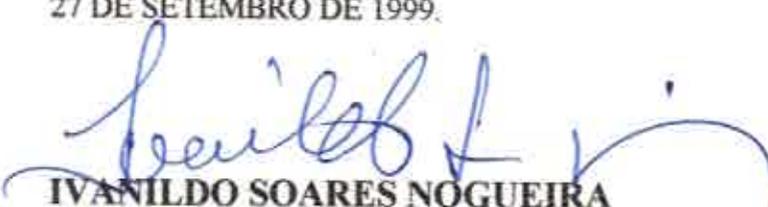
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir Crédito Especial no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), destinado ao pagamento da Frente de Emergência.

Art. 2º - Para cobertura das despesas que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar as fontes de recursos constantes na Lei 4.320, exceto do valor repassado para o Governo do Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01/08/1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, EM  
27 DE SETEMBRO DE 1999.

  
**IVANILDO SOARES NOGUEIRA**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.**

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Amparo - Paraíba  
C.G.C. 01.612.473/0001-02

LEI N.º 050/99

Em, 27 de Setembro de 1999

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

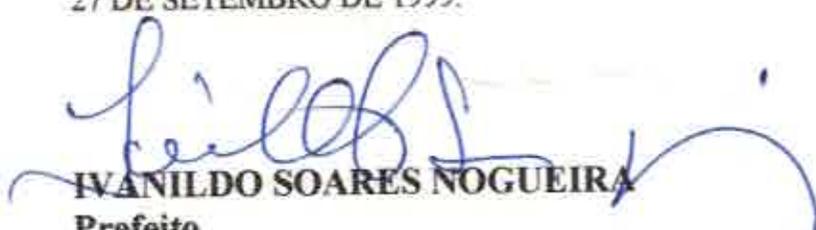
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir Crédito Especial no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), destinado ao pagamento da Frente de Emergência.

Art. 2º - Para cobertura das despesas que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar as fontes de recursos constantes na Lei 4.320, exceto do valor repassado para o Governo do Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01/08/1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, EM  
27 DE SETEMBRO DE 1999.

  
**IVANILDO SOARES NOGUEIRA**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.**

Rua Vereador Cicero Soares, S/N - Amparo - Paraíba  
C.G.C. 01.612.473/0001-02

**LEI N. 048/99**

FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, fulcrado no que dispõe o Art. 22, inciso XVII, Art. 23, inciso III, Art. 25, Caput, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e Art. 29, incisos VI e VII, Art. 37, incisos X e XI, Art. 39, parágrafo quarto, da CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA DE 1988.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE AMPARO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

ART. 1 - Ficam estabelecidos e em parcela única os valores do SUBSÍDIO do Prefeito do Município de Amparo em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), e do Vice-Prefeito em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

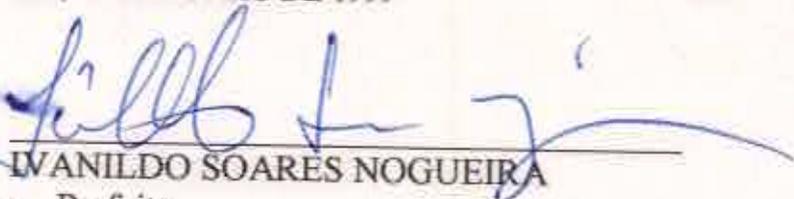
ART. 2 - Fica em parcela única de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) o SUBSÍDIO dos Secretários Municipais de Amparo.

ART. 3 - Aos detentores de mandato Eletivo e de Provimento em Comissão de que trata a presente Lei, fica assegurada revisão anual de subsídio, observado o que dispõe o Art. 37. Inciso X e XI da Constituição Federal.

ART. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo os seus jurídicos e legais efeitos a 01 de Junho de 1999.

ART. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,  
EM, 28 DE JUNHO DE 1999

  
IVANILDO SOARES NOGUEIRA  
- Prefeito.